



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 35/2020, do Executivo, altera a redação dos artigos 1º, 3º e 4º, todos da Lei nº 11.658, de 8 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - CMPBEA e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no PL nº 35/2020, dentro do prazo regimental de 5 (cinco) dias, conforme Art. 50, parágrafo único, inciso II do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado.

Parágrafo único. Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, os prazos serão:

I - de 03 (três) dias para cada Comissão, quando houver motivo de urgência argüido pelo Prefeito;

II - de 05 (cinco) dias para cada Comissão, nos demais casos." (grifamos)

Sorocaba, 17 de março de 2020.

Gabriel de Souza Amorim
Divisão de Apoio às Comissões

Ao
Excelentíssimo Senhor
Hudson Pessini
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

AO PROJETO DE LEI Nº 35/2020

RELATOR: Renan Santos

De autoria do Executivo, o presente projeto visa alterar a Lei nº 11.658 de 2018, que trata sobre o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA.

Segundo o inciso III do Art 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I – sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;


II – sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III – sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”

Analisando a propositura sua intenção é alteração da legislação municipal, no que diz respeito composição do CMPBEA. Desta forma, sua aprovação não irá trazer prejuízos aos cofres públicos, razão pela qual esta comissão **NÃO TEM NADA A OPOR.**

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 08 de abril de 2020.


Hudson Pessini
Presidente


Péricles Regis M. de Lima
Membro


Renan Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 35/2020

Trata-se do Projeto de Lei nº 35/2020, do Executivo, altera a redação dos artigos 1º, 3º e 4º, todos da Lei nº 11.658, de 8 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - CMPBEA e dá outras providências.

Tendo em vista as necessidades de deliberação de todos os membros do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (CMPBEA) para os assuntos discutidos em reuniões e na elaboração conjunta do poder público e da sociedade civil, de políticas públicas voltadas a proteção e bem-estar animal, se faz necessária a alteração de Conselho Consultivo para Deliberativo e tendo em vista que após incessante busca de representantes da sociedade civil para a composição do CMPBEA e não havendo mais interessados para compor o quadro, bem como o declínio de uma das ONGs participantes, se fez necessária a retirada de 4 (quatro) representantes do poder público para manter a paridade dos membros.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 17 de março de 2020

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Presidente da Comissão

IARA BERNARDI

Membro

VITOR ALEXANDRE RODRIGUES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

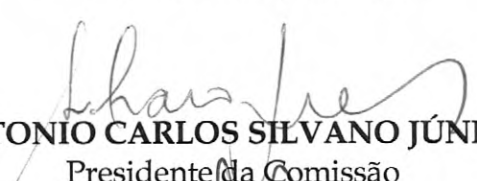
SOBRE: O Projeto de Lei nº 35/2020

Trata-se do Projeto de Lei nº 35/2020, do Executivo, altera a redação dos artigos 1º, 3º e 4º, todos da Lei nº 11.658, de 8 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - CMPBEA e dá outras providências.

Tendo em vista as necessidades de deliberação de todos os membros do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (CMPBEA) para os assuntos discutidos em reuniões e na elaboração conjunta do poder público e da sociedade civil, de políticas públicas voltadas a proteção e bem-estar animal, se faz necessária a alteração de Conselho Consultivo para Deliberativo e tendo em vista que após incessante busca de representantes da sociedade civil para a composição do CMPBEA e não havendo mais interessados para compor o quadro, bem como o declínio de uma das ONGs participantes, se fez necessária a retirada de 4 (quatro) representantes do poder público para manter a paridade dos membros.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 17 de março de 2020


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro